

CAPÍTULO I

Da denominação, fins e sede da associação art. 1º a 4º05

CAPÍTULO II

Do associado - art. 5º e 6º06
Dos associados proprietários - art. 7º e 8º06
Dos associados proprietários – art. 9º a 12º07
Dos associados empresariais – art. 13º07
Dos associados empresariais - art. 14º e 15º08
Dos associados contribuintes – art. 16º09
Dos associados temporários – art. 17º10
Dos associados transitórios – art. 18º10
Dos associados honorários e beneméritos – art. 19º11
Dos associados jubilados – art. 20º11
Dos dependentes – art. 21º e 22º12

CAPÍTULO III

Requisitos para admissão, readmissão, desligamento e exclusão dos associados
– art. 23º a 26º13

CAPÍTULO IV

Dos direitos, deveres e penalidades dos associados
- Dos direitos dos associados – art. 27º14
- Dos deveres dos associados – art.28º15
- Das penalidades - art. 29º a 33º16
- Das penalidades – art. 34º a 37º17
- Das penalidades – art. 38º a 39º18

CAPÍTULO V

Do patrimônio e fontes de recursos – art. 40° a 45°.....	19
--	----

CAPÍTULO VI

Da constituição e administração	
Das disposições gerais - art. 46°.....	20
Da assembleia geral – art. 47° a 49°.....	20
Da assembleia geral – art. 50° a 53°.....	21
Da assembleia geral – art. 54° a 58°.....	22
Do Conselho Deliberativo - art. 59° a 61°.....	23
Do Conselho Deliberativo - art. 62° a 64 °.....	24
Do Conselho Deliberativo - art.65°.....	25
Do Conselho Deliberativo - art. 66° a 69°.....	26
Das reuniões - art. 70° a 74°.....	27
Das reuniões - art. 75° e 76°.....	28
Do Conselho Fiscal – art. 77° e 78°.....	29
Do Conselho Fiscal – art. 79° e 80°.....	30
Da Diretoria Executiva – art. 81° a 83°.....	31/32
Da Diretoria Executiva – art. 84°.....	32
Da Diretoria Executiva – art. 85° e 86°.....	33
Da Diretoria Executiva – art. 87° e 88°.....	34/35
Da Diretoria Executiva – art. 89°.....	35
Da Diretoria Executiva – art. 90° e 91°.....	36/37
Da Diretoria Executiva – art.92°.....	37
Do órgão Jurídico – Disciplinar – art. 93° a 96°.....	38

CAPÍTULO VII

Do processo eletivo – art. 97° e 98°.....	39
Do processo eletivo – art. 99° a 102°.....	40
Do processo eletivo – art. 103° a 106°.....	41
Do processo eletivo – art. 107° a 110°.....	42

CAPÍTULO VIII

Alteração estatutária, fusão e dissolução - art. 111° a 114°.....	43
---	----

CAPÍTULO IX

Das disposições finais - art. 115° a 122°.....	44
Da regra de transição – art. 123° a 125°.....	45

COMISSÃO REFORMA ESTATUTÁRIA 2023

Andrei Bratz
Douglas Edoardo Muller
Gelson Silveira
Guilherme Antônio Gobbi Setti
Tiago Neuwald
Valdir Ahlert

DOS MOTIVOS

A presente proposta de reforma estatutária tem sua origem nas resoluções do órgão deliberativo, endossada pelos partícipes dos demais órgãos do Clube.

A ideia inicial proposta foi a de modernizar o estatuto do Clube, viabilizando uma administração mais dinâmica, profissional e fluida, capaz de possibilitar o crescimento do Grêmio Aquático de Carazinho, seja no quadro de associados como em sua estrutura física.

O objetivo focado foi criar um novo instrumento que possa dar efetividade ao plano diretor que ditará os passos do Clube, independentemente da equipe diretiva que assuma a gestão.

O ponto de partida para a comissão designada foi avaliar os Estatutos dos principais clubes de nosso Estado, a fim de averiguar como é estruturada suas administrações, quais são seus focos de crescimento e como viabilizam isso pelas suas normas estatutárias.

Portanto, todas as propostas de mudanças têm alguma referência nestes estatutos de entidades de referência no Estado, por óbvio, com a adaptação para a realidade do Grêmio Aquático de Carazinho.

Com este propósito, a reforma estatutária proposta visou modernizar e aperfeiçoar o modelo de gestão e permitir que o Clube tenha mais agilidade em seus processos administrativos, gerenciais e de arrecadação.

Para tanto, entendeu-se necessária uma reforma ampla, de ordem funcional administrativa e também estrutural.

A proposta do novo Estatuto também teve como motivação a de dar maior transparência em relação aos atos dos Órgãos da Administração.

Além disso, o novo Estatuto visa atualizar seu texto com a inclusão aos fins da associação, assegurar e promover o exercício do direito e das liberdades dos associados com deficiência.

De forma sucinta, eis a motivação e pontos abordados na presente reforma estatutária.

O ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OS FINS E A SEDE DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - O Grêmio Aquático de Carazinhos é trata de pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, fundada em dois de fevereiro de 1948, com foro e sede na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Alexandre da Motta, número 2040, constituída legalmente com o fim de proporcionar aos seus associados e dependentes as seguintes atividades:

- I - esportivas, com práticas formais e não formais;
- II - sociais, culturais, ambientais, recreativas e educacionais;
- III- beneficentes e assistenciais;
- IV - complementarmente, oferecer atividades de bares, lanchonetes e restaurantes aos associados, quer por autogestão ou de forma terceirizada;
- V - complementarmente, comercializar artigos esportivos e de vestuário aos associados, em loja própria localizada dentro das dependências do clube;
- VI - promover e incentivar intercâmbios sociais, esportivos e culturais com associações congêneres;
- VII - assegurar e promover o exercício do direito e das liberdades do associado com deficiência, no âmbito do Clube.

Parágrafo Único- As cores oficiais do Grêmio Aquático de Carazinho são azul e branco.

Art. 2º - A associação durará por tempo indeterminado, regendo-se pela legislação vigente e pelas disposições deste estatuto, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - No cultivo das relações sociais, a associação não poderá envolver-se em assunto político-partidário ou religioso.

Art. 4º - É vedada, nas dependências do clube, manifestação ostensiva de cunho político-partidário ou religioso.

CAPÍTULO II

DO ASSOCIADO

Art. 5º - Serão associados do Grêmio Aquático de Carazinho as pessoas que nele ingressarem nesta condição, observadas as disposições previstas em lei e neste estatuto.

Art. 6º - O quadro associativo faculta as seguintes categorias:

I – Cota patrimonial:

- a) proprietário;
- b) empresarial;
- c) individual.

II– Cota não patrimonial:

- a) contribuinte;
- b) temporário;
- c) transitório;
- d) jubilado;

Seção I

Dos associados proprietários

Art. 7º - Será associado proprietário aquele que possuir uma cota proprietário, adquirida nas condições deste estatuto e pagar regularmente as taxas e mensalidades determinadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 8º - A cota proprietário terá seu valor regulado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - A cota proprietário é nominativa e transferível por atos "inter vivos" ou "causa mortis", observadas as normas deste estatuto;

§ 2º - É vedada a transferência da cota proprietário antes de 60 meses de titularidade.

Art. 9º - A transferência de cotas dependerá da prévia aprovação da Diretoria Executiva e o valor da taxa correspondente fixada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 10º - Para ser associado proprietário não haverá limite de idade.

§ 1º - As propostas de admissão de sócios menores de 18 anos deverão ser subscritas por seus pais ou representantes legais;

§ 2º - Preservam-se os direitos adquiridos dos atuais associados proprietários, com menos de 18 anos de idade.

Art. 11º - O associado proprietário, se excluído ou desligado do quadro social, poderá transferir a sua cota, observadas as disposições estatutárias e contratuais.

Art. 12º - Em caso de falecimento do titular da cota poderá ser requerida a suspensão das obrigações pecuniárias e direitos associativos, mediante a apresentação de certidão de óbito.

Parágrafo único - Os direitos e os deveres associativos relativos a cota suspensa, serão restabelecidos assim que houver a regularização da titularidade.

Dos associados empresariais

Art. 13º- Será associado empresarial a pessoa jurídica de direito privado que, devidamente inscrita e ativa no cadastro nacional de pessoa jurídica, possuir cota empresarial, adquirida nas condições deste estatuto e pagar regularmente as taxas e mensalidades determinadas pelo Conselho Deliberativo.

I - A transferência da cota empresarial se dará nas mesmas condições da modalidade de cota proprietário, permitido ainda a mudança daquela categoria para esta.

II - Não haverá limite de cotas para cada empresa.

III - O associado empresarial poderá indicar apenas um usufrutuário por cota, mediante comprovação de vínculo.

IV - A cota proprietário terá seu valor regulado pelo Conselho Deliberativo.

V - O associado empresarial, ou o usufrutuário, não poderá participar de nenhum órgão diretivo do Clube.

VI - A empresa que possuir mais de uma cota empresarial terá direito apenas a um voto, por assembleia.

VII - As empresas poderão substituir os usufrutuários das cotas de sua propriedade de forma ilimitada e sem pagar taxas de transferência, porém os novos usufrutuários deverão cumprir todos os trâmites previstos para a admissão de novos associados.

Art. 14º - Em caso de transgressão disciplinar estatutária, a pena será aplicada a quem lhe der causa.

Do associado individual

Art. 15º - Será associado individual aquele que possuir um título individual, adquirido nas condições deste estatuto, e pagar regularmente as taxas e mensalidades determinadas pelo Conselho Deliberativo.

I - O título individual terá seu valor regulado pelo Conselho Deliberativo;

II - O título individual não terá direito a inclusão de dependentes ou associados dependentes;

III - Para ser associado individual não haverá limite de idade;

IV - O associado individual, se excluído ou desligado do quadro social, poderá transferir o seu título, observadas as disposições estatutárias e contratuais;

V - O associado proprietário de cota individual que cumprir o interstício de 1 (um) ano, poderá migrar para a cota proprietário mediante a complementação do valor desta.

Seção II

Dos associados contribuintes

Art. 16º – A classe de sócio contribuinte resta extinta pela presente reforma estatutária, preservando-se os direitos estatutários pretéritos desta categoria, salvo as alterações previstas no novo estatuto.

I - O valor da mensalidade e das taxas serão fixadas pelo Conselho Deliberativo;

II - É permitido ao associado contribuinte migrar para a categoria de proprietário mediante o pagamento do valor complementar do título de proprietário, vigente na data da migração;

III - Em caso de óbito de associado contribuinte, o cônjuge e dependentes, devidamente cadastrados no Clube como tal, na data do óbito, mantêm os mesmos direitos e deveres do titular da cota;

IV- Não havendo dependentes cadastrados no Clube, na data do óbito, extingue-se a cota;

V - Em caso de separação judicial ou divórcio, a titularidade de associado contribuinte poderá ser transferida ao outro cônjuge, desde que haja concordância expressa de ambos, não sendo admitida inclusão de novos dependentes à cota;

VI - Caso o associado desta categoria se desvincule do Clube, por qualquer motivo, somente poderá retornar ao quadro associativo mediante adesão à alguma das categorias vigentes.

Seção III

Dos associados temporários

Art. 17º - Será associado temporário o ascendente e o descendente diretos de sócio proprietário, que comprove residência em domicílio diverso da sede do Clube e, desde que satisfaça as condições exigidas para a admissão no quadro associativo.

I - Essa categoria de associado não estará sujeita ao pagamento de cota de admissão, obrigando-se, contudo, a recolher mensalidades e taxas fixadas pelo Conselho Deliberativo;

II - O tempo máximo para permanência do associado temporário será de até 30 (trinta) dias, podendo ser renovado por igual período a critério da Diretoria Executiva, perdendo automaticamente a condição de associado ao final do prazo;

III - O associado temporário poderá usufruir de todos os serviços prestados pelo Clube.

Seção IV

Dos associados transitórios

Art. 18º - Será associado transitório a pessoa que não tem domicílio definitivo na sede do Clube e, desde que satisfaça as condições exigidas para a admissão no quadro associativo.

I - Essa categoria de associado não estará sujeita ao pagamento de cota de admissão, obrigando-se, contudo, a recolher mensalidades e taxas fixadas pelo Conselho Deliberativo;

II - O tempo máximo para permanência do associado transitório será de até 30(trinta) dias, podendo ser renovado por igual período a critério da Diretoria Executiva, perdendo automaticamente a condição de associado ao final do prazo;

III - Admite-se o ingresso de dependentes do associado transitório, desde que respeitadas as condições para admissão previstas neste estatuto;

IV - O associado transitório poderá requerer seu ingresso no quadro associativo mais de uma vez, nesta condição, respeitado o intervalo de 6 (seis) meses.

Seção V

Dos associados honorários e beneméritos

Art. 19º - Ficam extintas as categorias de associado honorário e benemérito.

§ 1º - O associado que se enquadrar em alguma das categorias de associado extintas neste artigo, na data da mudança estatutária, possui direito adquirido a manter-se nessa condição;

§ 2º - Caso o associado de uma categoria extinta se desvincule do Clube, por qualquer motivo, somente poderá retornar ao quadro associativo mediante adesão a alguma das categorias vigentes.

Seção VI

Dos associados jubilados

Art. 20º - São associados jubilados todos os membros fundadores, constantes da Ata Número 5, de 8 de março de 1948 e todos os associados proprietários que tenham efetivamente contribuído nessa categoria, durante 40 (quarenta) anos, devendo estar em dia com mensalidades e taxas regulamentares.

§ 1º - Aos associados jubilados são conferidos todos os direitos atribuídos aos associados proprietários;

§ 2º - Os associados jubilados podem transferir o seu título na forma deste estatuto. Nesse caso, o novo adquirente continuará sendo onerado com as contribuições estatutárias pertinentes a cota proprietário;

§ 3º - O associado jubilado pagará taxa de manutenção, cujo valor será fixado pela Diretoria Executiva;

§ 4º - O associado jubilado que manter a cota proprietário fica dispensado do pagamento de mensalidade até que a mesma seja transferida de titularidade;

§ 5º - O associado jubilado, em caso de separação, divórcio, viuvez, ou outra causa, que solicitar a inclusão de novo cônjuge ou companheiro, deverá pagar, quanto a este, as mensalidades e taxas fixadas pela Diretoria Executiva;

§ 6º - O dependente de associado jubila do que ingressar no quadro de sócios, conforme disposto no § 5º, não terá direito à manutenção desta condição no caso de falecimento do associado titular;

§ 7º - O dependente do associado jubilado, na data da jubilação, terá os mesmos direitos e deveres do associado titular quando do falecimento deste.

Seção VII

Dos dependentes

Art. 21º - Os familiares dos associados que têm direito a usufruir as vantagens instituídas por este estatuto são:

I - O cônjuge e o companheiro(a);

II - Filhos(as) e/ou enteados(as) solteiros e dependentes, com menos de 18 anos;

III - Os ascendentes de associado titular da cota ou de seu respectivo cônjuge/companheiro;

IV - Outros dependentes, ainda que maiores de 18 anos, que integrem o núcleo familiar do titular, mediante comprovação da guarda, tutela ou curatela;

V - Os associados dependentes maiores de 18 anos e menores de 26 anos, que integrem o núcleo familiar do titular.

Parágrafo único - Os dependentes descritos nos incisos III, IV e V deste artigo pagarão mensalidade equivalente a 20% do valor da mensalidade da cota patrimonial, bem como taxas, acrescidas à mensalidade do associado titular;

Art. 22º - O associado dependente que contribuir pelo menos por 2 anos nesta categoria, quando completar 26 anos de idade, terá direito a adquirir cota individual com desconto de 50%, desde que o direito seja requerido em até 6 meses, após a perda da dependência.

CAPÍTULO III

REQUISITOS PARA ADMISSÃO, READMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 23º - A admissão de novo associado será feita mediante proposta firmada por associado no gozo dos seus direitos, ficando os proponentes responsáveis pela veracidade das informações prestadas a respeito do proposto.

§ 1º - A avaliação da proposta de novo associado será analisada por comissão especial composta por 5 (cinco) associados nomeados pela Diretoria Executiva;

§ 2º - A decisão pela admissão, ou não, do novo associado caberá à Diretoria Executiva, em reunião posterior à apresentação da proposta;

§ 3º - No caso de indeferimento da proposta de admissão do candidato, o Clube reserva-se no direito de não informar o motivo;

§ 4º - O candidato a associado que for recusado, poderá interpor recurso, no prazo máximo de 30 dias, para o Conselho Deliberativo.

Art. 24º - Notificar-se-á o associado admitido, cabendo-lhe então promover, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o pagamento das importâncias devidas e providenciar a inscrição e identificação de seus dependentes com direito aos benefícios, bem como obter as respectivas carteiras de identificação do Clube.

Art. 25º - A readmissão de associado, independente da categoria em que pretenda ser admitido, processar-se-á nas mesmas condições da admissão de novo associado.

Art. 26º - O pedido de desligamento de associados, ou de dependentes, deve ser feito por meio de requerimento dirigido à Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Somente será deferido o desligamento de associados ou dependentes que estiverem em dia com as obrigações financeiras.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES DOS ASSOCIADOS

Seção I

Dos direitos dos associados

Art. 27º - Aos associados em geral, quites com a tesouraria, cabe o direito de:

I - frequentar as dependências do Clube, salvo quando requisitadas por autoridades ou cedidas a terceiros;

II - praticar todas as modalidades de esportes disponibilizadas, mediante o pagamento de mensalidades e taxas definidas pelo Clube;

III - tomar parte nas assembleias realizadas, tudo na forma prevista neste estatuto e nos regulamentos internos;

IV- todos os associados têm direito de apresentar e discutir sugestões;

V – os associados titulares de cota patrimonial têm o direito de votar e ser votado nas assembleias, salvo o titular de cota empresarial, que somente poderá votar, nos termos do artigo 13, incisos V e VI;

VI - obter autorização de uso, mediante solicitação por escrito ,dirigida à Diretoria Executiva, para usar as dependências do Clube, organizadas por conta própria, desde que isso não venha a alterar a ordem interna, nem constranger os demais associados, obrigando-se, porém, a pagar todas as respectivas taxas.

VII – requerer a carteira social para si e seus dependentes;

VIII – cuidadores e babás contratados pelos associados terão o direito de ingressar nas dependências do clube quando em serviço de seus respectivos empregadores, mediante autorização de ingresso junto à secretaria e comprovação do vínculo de trabalho, o qual será concedido por período determinado;

IX – participar das realizações recreativas, culturais e festivas proporcionadas pelo Clube.

X – propor a admissão de novos associados;

Seção II

Dos deveres dos associados

Art. 28º - Constituem deveres dos associados e dependentes:

I - acatar o estatuto, regulamentos, regimentos internos do Clube, portando-se com disciplina e educação nas dependências do Clube, ou fora dele, quando o representar;

II - satisfazer todas as obrigações assumidas perante o Clube, ou impostas em processo disciplinar, sob pena de não ter direito de ingresso nas dependências da associação, em caso de inadimplemento;

III - guardar decoro e respeito mútuo nas dependências do Clube e adjacências, sempre com termos respeitosos aos membros da administração, seus representantes, prestadores de serviço, e aos demais associados e visitantes, a fim de que seja preservado o bom convívio social;

IV - não realizar, dentro do Clube, qualquer manifestação de caráter político partidário, religioso, de gênero ou racial, evitando discussões e participação de debates inadequados que possam causar ofensas a outros associados, ou visitantes;

V - respeitar, cumprir e zelar pelo cumprimento das determinações da administração do Clube;

VI - apresentar sua carteira social atualizada ao ingressar no Clube, ou, internamente, quando solicitada por funcionário do Clube ou por pessoa credenciada pela entidade;

VII - renovar sua carteira social, bem como de seus dependentes, quando determinado pelo Clube;

VIII - pagar as taxas de emissão da carteira no caso de renovação e de solicitação de segunda via;

IX - manter cadastro atualizado perante o Clube, comunicando a modificação de endereço, estado civil, telefone, endereços eletrônicos, dentre outros;

X - fazer a comunicação ao Clube de eventual alteração do estado civil, bem como do rol de dependentes vinculados;

XI - ressarcir o prejuízo que vier a causar ao patrimônio do Clube seja material, moral ou de qualquer outra natureza.

XII - a guarda, vigia e proteção de seus pertences pessoais junto às dependências do Clube;

Seção III

Das penalidades

Art. 29º - O associado ou dependente que transgredir este estatuto, os regulamentos e regimentos internos, ou as deliberações da administração e Órgãos do Clube, será passível das seguintes penalidades:

I- advertência;

II - suspensão;

III- desligamento;

IV – exclusão.

Art. 30º - Caberá advertência, por escrito, sempre que a infração não for expressamente enquadrada em outra penalidade, podendo ser aplicada pela Diretoria Executiva ou pelo Órgão Jurídico Disciplinar.

Art. 31º - É facultado à Diretoria Executiva suspender os direitos associativos de qualquer associado ou dependente, pelo prazo de 30 dias, para verificação de irregularidade ou infração por meio de processo disciplinar.

Art. 32º - Independente da imposição de qualquer penalidade prevista neste estatuto, o ato que resultar prejuízo material à associação, obrigará o infrator ou seu responsável a ressarcir os danos.

Art. 33º - O associado será notificado da instauração de processo disciplinar e advertido de que poderá apresentar defesa nos termos do código disciplinar e Regimento Interno do Órgão Jurídico Disciplinar;

Art. 34º - Incorrerá na pena de suspensão, até um ano, o associado ou dependente que:

I - reincidir em infração já punida com advertência por escrito;

II - atentar contra o bom conceito público da associação, por ações ou por omissões;

III - promover discórdia entre os associados, atentando contra a disciplina social;

IV - fizer declarações falsas ou de má fé, em proposta de admissão de associado;

V - portar-se, ou externar-se ostensivamente, de modo ofensivo ao decoro social;

VI - faltar com o devido respeito a qualquer membro da administração e funcionários no exercício das suas funções ou seus delegados;

VII - perturbar ou prejudicar o andamento dos trabalhos normais das Assembleias.

Art. 35º - No período de julgamento da infração, estando o associado ou dependente suspenso, fica obrigado ao pagamento das mensalidades e taxas.

Art. 36º - Incorrerá na pena de desligamento o associado ou dependente que:

I - sendo titular de cota não patrimonial, inadimplir 03 (três) parcelas mensais, sem direito à devolução dos valores pagos até seu desligamento;

II - sendo titular de cota patrimonial, inadimplir 12 (doze) parcelas mensais, poderá alienar sua cota no prazo de trinta dias da comunicação oficial, ou, não o fazendo, a cota será revertida ao Clube como pagamento do débito, que a venderá pela melhor oferta, revertendo ao ex-associado o saldo credor, se houver;

III - deixar de pagar os valores referente à cota adquirida, sem direito à devolução dos valores pagos até seu desligamento;

Art. 37º - É passível da pena de exclusão, o associado ou dependente que:

I - for condenado em sentença transitada em julgado, por crime doloso assim definidos por lei, ou sofrer pena de reclusão superior a 3 (três) anos;

II - reincidir em infrações já punidas com a pena de suspensão;

III - protagonizar atos que resultem em danos, ou ponham em risco a integridade física de associado, dependente, visitante, membros da administração e funcionários.

Art. 38º – O associado titular de cota patrimonial, que for excluído da associação, poderá vender sua cota ou reverterem pagamento de débitos perante o Clube, devendo manifestar tal interesse de forma expressa à Diretoria Executiva, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Expirado o prazo previsto no caput do artigo, sem manifestação do associado excluído, fica o Clube autorizado a vender a cota pela melhor oferta, revertendo o valor da venda ao ex-associado, ou, no caso em que houver débitos perante o Clube, reverter-se-á apenas o saldo credor, se houver.

Art. 39º - São competentes para aplicar as penalidades:

I - a Diretoria Executiva em caso de advertência;

II- o Órgão Jurídico Disciplinar, em 1º instância;

Parágrafo primeiro- das decisões de 1º instância, cabe recurso ao Conselho Deliberativo;

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Art. 40° - Constituem o patrimônio da associação os imóveis, os móveis, dinheiro, direitos e ações e outros títulos que possuir.

Art. 41°- Os bens imóveis somente poderão ser alienados, permutados ou de qualquer forma onerados mediante aprovação em Assembleia de 2/3 dos sócios, com direito a voto, após apreciada a solicitação da Diretoria Executiva e com parecer prévio favorável do Conselho Deliberativo.

Art. 42° - A alienação de bens móveis do Clube será feita pela Diretoria Executiva.

Art. 43° - A aquisição de bens imóveis dependerá da autorização prévia do Conselho Deliberativo.

Art. 44° - Se a associação deixar de preencher suas finalidades e for considerada indispensável sua dissolução, esta somente se realizará nos termos do artigo 115° e, uma vez aprovada a dissolução e pagas as dívidas da associação, poderão ser reembolsados os associados proprietários de cota patrimonial, pelo valor original da aquisição, atualizado monetariamente, sendo o restante do patrimônio, por deliberação dos associados, destinado a outra entidade sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, com sede no município de Carazinho-RS.

Art. 45° - As fontes de recursos da associação são as integralizações dos associados, tais como, venda de títulos, taxas, mensalidades, contribuições, subvenções, donativos, patrocínios, sorteios, alienações, economatos, cessão de espaços, eventos, bem como de atividades recreativas, sociais, educacionais e de iniciação ou formação esportiva, e de créditos de vínculos obrigacionais, revertida integralmente em benefício das finalidades da associação.

CAPÍTULO VI

DA CONSTITUIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 46º - São Órgãos da Administração:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho Deliberativo;
- III- Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva;
- V – Jurídico Disciplinar.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 47º - A Assembleia Geral constituir-se-á pessoalmente pelos associados titulares, que estejam no pleno gozo de seus direitos e se encontrem em dia com os pagamentos das obrigações junto ao Clube.

Art. 48º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I – ordinariamente todos os anos, no mês de março, para apreciar e deliberar sobre as contas da Diretoria Executiva, as quais deverão estar acompanhadas dos pareceres do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- II - ordinariamente de 2 (dois) em 2 (dois) anos, no mês de março, para a eleição dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, do Órgão Jurídico Disciplinar e de 1/3 do Conselho Deliberativo;
- III- extraordinariamente a qualquer tempo, por motivos relevantes, convocada na forma deste Estatuto.

Art. 49º - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva e do Órgão Jurídico Disciplinar serão considerados empossados no dia 1º de abril do mês subsequente ao de sua eleição.

Art. 50° - Compete à Assembleia Geral:

- I- eleger os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva e do Órgão Jurídico Disciplinar;
- II- suspender ou destituir quaisquer dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva e do Órgão Jurídico Disciplinar;
- III- examinar e deliberar sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, devidamente instruídas com pareceres dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- IV- alterar o Estatuto Social;
- V - deliberar sobre a alienação, permuta ou oneração, por qualquer título ou forma, dos bens imóveis que integram o patrimônio do Clube, mediante proposta da Diretoria Executiva e com parecer prévio do Conselho Deliberativo;
- VI- deliberar sobre a dissolução e liquidação da associação;
- VII - deliberar sobre a substituição dos diretores do Clube no caso de vacância;
- VIII- deliberar sobre a dissolução da associação, por motivo de insuperável dificuldade no atendimento de seus objetivos.

Art. 51° - A Assembleia Geral será convocada:

- I - Ordinariamente, pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- II- Extraordinariamente:
 - a) pelo Conselho Deliberativo;
 - b) pelo Presidente da Diretoria Executiva, por solicitação motivada, subscrita, pelo menos, por trezentos (300) associados com direito a voto;
 - c) por um quinto dos associados com direito a voto, por solicitação motivada.

Art. 52° - A Assembleia Geral será convocada com quinze (15) dias de antecedência, no mínimo, por meio de editais afixados na sede, no site e nas redes sociais do Clube e publicados uma vez na imprensa local, dela constando, obrigatoriamente, a ordem do dia.

Art. 53° - A Assembleia Geral se instalará:

- I- em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, dois terços (2/3) dos associados com direito a voto;
- II - em segunda convocação, meia hora após a primeira, com a presença de qualquer número de associados com direito a voto.

Art. 54° - Os trabalhos da Assembleia serão presididos pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Art. 55° - O controle da presença do associado será feito mediante sua assinatura em documento ou livro próprio.

§ 1° - Poderá ser adotado sistema eletrônico ou biométrico para confirmação da presença;

§ 2° - É vedado o voto por procuração;

§ 3° - A confecção do documento de que cuida o 'caput' deste artigo é atribuição e competência da Diretoria Executiva.

Art. 56° - Não terão direito a voto os associados em débito com o Clube, ou com seus direitos associativos suspensos.

Art. 57° - Nas Assembleias Gerais será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

- a) abertura da Assembleia pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- b) nomeação, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, de um associado para secretariar a Assembleia Geral;
- c) leitura do edital de convocação;
- d) execução da ordem do dia;
- e) leitura do expediente;
- f) leitura e aprovação da ata da Assembleia;

Art. 58° - O Presidente da Assembleia, ao iniciar os trabalhos, poderá convidar outros associados, a seu critério, para participarem da mesa da Assembleia.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 59º - O Conselho Deliberativo será composto:

I - de 27 (vinte e sete) membros eleitos pela Assembleia Geral, entre os associados titulares do Clube, com mais de dois

(02) anos de matrícula e, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade, em pleno gozo de seus direitos junto ao Clube;

II - dos ex-presidentes da Diretoria Executiva, na qualidade de membros natos e vitalícios, desde que tenham cumprido seus mandatos integralmente ou tenham substituído os titulares por morte, desde de que mantida a condição de sócio;

Art. 60º – O mandato dos membros eleitos será de 6 (seis) anos.

§ 1º - A cada eleição será renovado 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

§ 2º - No caso de vacância de cargos, as vagas serão preenchidas na próxima eleição, sendo que os membros eleitos cumprirão o restante do mandato do substituído, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - Os membros eleitos serão considerados empossados no dia 1º do mês subsequente ao de sua eleição;

§ 4º - O Conselheiro poderá licenciar-se, por motivo de doença ou força maior, devidamente justificada.

Art. 61º – Os membros do Conselho Deliberativo elegerão seu Presidente em até 15 (quinze) dias subsequentes à posse dos membros eleitos na Assembleia que renovou o terço do Conselho, em reunião convocada pela secretaria do Clube e presidida por um dos seus membros, na forma ad doc, o qual será escolhido por aclamação entre os presentes;

§ 1º - Serão elegíveis ao cargo de Presidente do Conselho Deliberativo os membros que se dispuserem a tal;

§ 2º - Será considerado eleito o Conselheiro que obtiver a maioria dos votos e, no caso de empate, aquele que tiver mais idade.

§ 3º - Habilitando-se apenas um candidato, este será eleito por aclamação.

§ 4º - O Presidente eleito será empossado após a eleição, passando imediatamente a presidir o Conselho e nomeará, dentre os membros, o Vice-presidente, o primeiro e o segundo secretários, cujos mandatos serão por tempo igual ao do Presidente que os nomeou;

§ 5º - O Presidente poderá ser reeleito para apenas mais um mandato subsequente;

Art. 62º - O Conselheiro eleito perderá seu mandato, quando deixar de comparecer, sem motivo justificado, a três (03) reuniões consecutivas, por ano.

§ 1º - A justificativa poderá ser realizada na primeira reunião ordinária subsequente ou por comunicação ao Presidente do Conselho;

§ 2º - A perda do mandato, nos termos deste artigo, tornará o Conselheiro inelegível pelo prazo de seis (6) anos, contados de tal decretação.

Art. 63º - Vagando o cargo de Presidente, automaticamente, assumirá o cargo o Vice-presidente que nomeará um novo Vice-Presidente.

Parágrafo Único. É facultado ao Presidente em exercício nomear novos primeiro e segundo secretários, se assim desejar, nos termos do artigo 61, § 4º.

Art. 64º - Eventual renúncia conjunta do Presidente e do Vice-Presidente será procedida nova eleição no Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 61, para cumprir o restante do mandato.

Art. 65º – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - apreciar e votar, no mês de março de cada ano, o relatório das atividades e as contas do exercício anterior da Diretoria Executiva, desde que previamente aprovadas pelo Conselho Fiscal sendo, após, encaminhadas à votação e decisão final pela Assembleia Geral;
- II - apreciar e votar até o dia 15 (quinze) de março, em sessão ordinária, a previsão da receita e da despesa do exercício seguinte;
- III – fiscalizar o cumprimento do Plano Diretor, do Planejamento Estratégico e do(s) Regimento(s) Interno(s), bem como deliberar e aprovar propostas de alterações;
- IV - conceder autorização a Diretoria Executiva para realizar operações de vulto cujo comprometimento total orçamentário ultrapassem a 50 (cinquenta) salários mínimos nacional;
- V- solicitar ao Presidente da Diretoria Executiva a documentação necessária para deliberar sobre assuntos pautados;
- VI – solicitar ao Presidente da Diretoria Executiva todo e qualquer documento e demais informações para conhecimento e acompanhamento das atividades do Clube;
- VII– convocar Assembleia Geral Extraordinária;
- VIII - convocar o Conselho Fiscal, Diretoria Executiva ou o Órgão Jurídico-Disciplinar, para tratar de assuntos de seu interesse;
- IX - julgar recurso de decisão do Órgão Jurídico-Disciplinar;
- X- interpretar este Estatuto Social e decidir os casos considerados omissos ou dúbios;
- XI - propor alteração do Estatuto e do Código Disciplinar;
- XII - aprovar o regimento interno;
- XIII - dar parecer sobre alienação, permuta, oneração ou aquisição de bens imóveis;
- XIV - aprovar, mediante proposta da Diretoria Executiva, contribuições especiais para aplicação em finalidades específicas;
- XV– deliberar sobre o aumento da mensalidade e taxas, proposto pela Diretoria Executiva;
- XVI – deliberar sobre o valor da cota;
- XVII - autorizar a abertura de novas sedes;
- XVIII - deliberar sobre a criação de Fundo de Reserva dentro da peça orçamentária, segundo critérios fixados por este Conselho;
- XIX - deliberar, mediante proposta da Diretoria Executiva, sobre Incorporação de outras entidades Congêneres.

Art. 66º - Nas reuniões em que deva ser apreciado expediente oriundo da Diretoria Executiva e constante na ordem do dia, poderá o Presidente designar previamente uma comissão constituída de no mínimo 3 (três) membros do Conselho, para emitir parecer e relatar a matéria, se esta demandar complexidade, obedecendo ao prazo estabelecido pelo Conselho.

Art. 67º - As dúvidas de interpretação, decorrentes do Estatuto Social e do(s) Regimento(s) Interno(s), serão dissipadas após emitido parecer por comissão nomeada e composta de 3 (três) membros do Conselho, com prazo previamente fixado.

Parágrafo único: A deliberação passará a vigorar como norma, sob forma de resolução e após tornada pública, mediante veiculação no site do Clube que será oportunamente inserida no respectivo diploma legal.

Art. 68º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo.

- a) convocar e presidir reuniões;
- b) executar e fazer cumprir o Estatuto Social, o(s) Regimento(s) Interno(s) e as deliberações do Conselho Deliberativo.

Art. 69º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) assessorar e auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- b) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Das Reuniões

Art. 70º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, nos termos deste Estatuto.

§1º As reuniões do Conselho funcionarão, legalmente, com a presença da maioria absoluta dos membros eleitos em primeira convocação e, em segunda, 30 (trinta) minutos após, com a participação de 1/3 (um terço) dos membros eleitos.

§ 2º - O controle de presença dos Conselheiros será realizado em livro próprio, por meio da identificação do nome e correspondente assinatura, ou por meio de sistema eletrônico;

Art. 71º – As reuniões do Conselho Deliberativo são presididas por seu Presidente que abrirá os trabalhos, convidando para fazer parte da mesa diretora outras pessoas de sua livre escolha.

Parágrafo único - O Presidente da Diretoria Executiva, quando o Conselho entender necessário, poderá intervir na discussão, sem direito a voto, ou designar um dos seus componentes para representá-lo nos esclarecimentos sobre a matéria em discussão.

Art. 72º - As reuniões serão abertas, presididas e encerradas por seu Presidente ou por seu vice-presidente.

§ 1º - As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser assistidas pelos associados em geral, sem direito à discussão ou voto;

§ 2º - Em matérias que devam ser discutidas reservadamente, poderá o Conselho Deliberativo, por decisão motivada na convocação da solenidade, vetar a presença de associados em geral.

Art. 73º – Deliberar-se-á nas reuniões unicamente assuntos previstos na Ordem do Dia.

Art. 74º- As decisões relacionadas à ordem do dia serão tomadas por meio de voto aberto, exclusivamente por seus membros presentes, devidamente registradas no Livro de Presenças.

Art. 75º - De cada sessão, lavrar-se-á ata, na qual deverá constar exposição sucinta dos trabalhos desenvolvidos, sendo assinada pelo presidente e secretário.

§1º - A ata anterior será lida antes do início da ordem do dia e submetida a sua aprovação.

§2º - Lida, e procedidas eventuais correções, a Ata será dada como aprovada, consignando-se na Ata seguinte as retificações;

§3º - Na falta dos secretários, poderá o presidente indicar ou nomear um conselheiro para secretariar os trabalhos da reunião.

Art. 76º - Cumpre aos Conselheiros, além dos deveres fixados no Estatuto Social, executar também as tarefas, cargos ou comissões a que forem convidados ou designados.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 77º - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos, Presidente, Secretário e Relator, e 3 (três) suplentes, eleitos para mandato de 2 (dois) anos, entre os associados com mais de 2 (dois) anos de matrícula no Clube, maiores de 18 (dezoito) anos, com experiência para o bom e competente exercício desse cargo.

§ 1º - Os Conselheiros serão considerados empossados no dia 1º do mês subsequente ao de sua eleição;

§ 2º - Remanesce, no entanto, por parte do Conselho Fiscal substituído, a obrigação de apresentação do relatório das contas do seu último exercício;

§ 3º - Poderão ser reeleitos para mais um mandato consecutivo todos os seus membros;

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal não podem ser cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau de qualquer um dos membros da Diretoria Executiva;

Art. 78º - Os Conselheiros Titulares e Suplentes serão convocados para as reuniões, sendo que estas somente poderão funcionar com a presença de, no mínimo 3 (três) de seus integrantes.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente e as extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente;

§ 2º - Em todas as reuniões do Conselho, a presença de seu Presidente é indispensável;

§ 3º - O Conselho declarará a perda de mandato e dos direitos correspondentes ao Conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, por ano de mandato, sem motivo justificado;

§ 4º - O Conselheiro poderá justificar suas ausências no prazo de até dez (10) dias.

Art. 79º - Ao Conselho Fiscal compete:

I - velar sobre o cumprimento e boa execução das deliberações do Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, corrigindo os atos de administração praticados sem observância das respectivas disposições, apresentando, quando necessário, relatório fundamentado;

II - examinar mensalmente os balancetes do Clube, recomendando à Diretoria Executiva, quando assim for necessário, as providências a serem adotadas;

III - examinar os livros, documentos e contas do Clube;

IV - dar parecer ao Conselho Deliberativo sobre as contas, sobre o relatório anual da Diretoria Executiva e sobre o orçamento e balanço de cada exercício, recomendando as providências necessárias à perfeita organização dos mesmos;

V - solicitar à Diretoria Executiva papéis e documentos necessários ao desempenho de sua função;

VI - convocar o Conselho Deliberativo, nos casos previstos no Estatuto Social;

VII - comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as providências que deverão ser tomadas.

Art. 80º - Ao Conselho Fiscal é assegurada plena autonomia e isenção no desempenho de suas funções.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 81º - A Diretoria Executiva é o órgão gestor do Clube.

Art. 82º - A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, na forma deste Estatuto:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente Executivo;
- c) 1º e 2º Vice-Presidente Administrativo;
- d) 1º e 2º Vice-Presidente Financeiro;
- e) 1º e 2º Vice-Presidente de Patrimônio;
- f) 1º e 2º Vice-Presidente de Esportes;
- g) 1º e 2º Vice-Presidente Social, Lazer e Cultura.

Art. 83º - Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, o Plano Diretor, as normas internas e as decisões aprovadas por ela mesma, pelo Conselho Deliberativo e pelas Assembleias Gerais;

II - deliberar sobre questões suscitadas pelos associados e sobre assuntos gerais que digam respeito aos interesses do Clube;

III - elaborar e propor a criação e alteração do Regimento Interno, ao Conselho Deliberativo;

IV - propor alterações no Estatuto e no Código Disciplinar, ao Conselho Deliberativo;

V - elaborar e propor alterações no Plano Diretor e no Planejamento Estratégico, ao Conselho Deliberativo;

VI - elaborar e implementar o sistema administrativo do Clube;

VII - conceder ou negar licenças e acatar pedidos de afastamento de seus integrantes;

VIII - deliberar sobre aprovação de cotas de associados e dependentes;

IX - emitir novas cotas para qualquer categoria de associado;

- X- cumprir as decisões tomadas pelo Órgão Jurídico-Disciplinar;
- XI - deliberar sobre decisões tomadas pelas comissões em funcionamento no Clube;
- XII - realizar operações de vulto até o limite orçamentário total de 50 (cinquenta) salários mínimos nacional;
- XIII - requerer ao Conselho Deliberativo autorização para realizar operações de vulto superior ao limite orçamentário total de 50 (cinquenta) salários mínimos nacional;
- XIV- organizar o relatório anual das atividades, que deverá ser apresentado na Assembleia Geral, acompanhado do balanço e demonstrativo da receita e da despesa;
- XV - encaminhar ao Conselho Deliberativo a chapa com a nominata dos candidatos a cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Órgão Jurídico-Disciplinar e de 1/3 dos membros do Conselho Deliberativo;
- XVI - gerir, administrar e manter o patrimônio do Clube;

Art. 84º - Das reuniões da Diretoria Executiva:

- I - Os membros da Diretoria Executiva reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for necessário, por convocação de seu Presidente, seu substituto ou pela maioria de seus membros;
- II - Na ausência do Presidente, serão presididas pelo Vice-Presidente Executivo e, na ausência deste, será pelo 1º Vice Presidente Administrativo;
- III - Será lavrada ata, que será aprovada pelos membros presentes e assinada pelo Presidente e 1º Vice Presidente Administrativo;
- IV - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

Art. 85º - Ao Presidente compete especificamente:

- I - representar o Clube, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III- votar somente em caso de empate;
- IV- assinar, juntamente com o 1º Vice-Presidente Administrativo, as atas;
- V- assinar ou rubricar os livros e documentos oficiais do Clube;
- VI - assinar, juntamente com o 1º Vice-Presidente Financeiro ou quem o substitua, entre outros documentos: cheques, ordens de pagamento ou títulos de crédito;
- VII - assinar contratos do Clube, com terceiros;
- VIII - apresentar o relatório anual do Clube;
- IX - administrar os serviços gerais do Clube em todas as suas áreas;
- X- emitir Portarias para instauração de processo disciplinar;
- XI - contratar e demitir empregados e também orientara política salarial do Clube;
- XII - aplicar penalidades aos associados e dependentes, deliberadas pelo Órgão Jurídico-Disciplinar;
- XIII - nomear e delegar poderes a representantes;
- XIV - criar e extinguir departamentos, bem como nomear e destituir os respectivos diretores;
- XV - criar comissões e nomear seus integrantes;
- XVI- transmitir formalmente, no seu impedimento, o cargo ao Vice-Presidente Executivo;
- XVII - convocar e instalar a Assembleia Geral;
- XVIII- propor instruções normativas e portarias.

Art. 86º - Ao Vice-Presidente Executivo compete especificamente:

- I - substituir o Presidente no seu impedimento, usando de todas as atribuições, inerentes ao cargo, previstas neste Estatuto;
- II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, debater e votar;
- III - auxiliar o Presidente na organização administrativa do Clube.
- IV - auxiliar o Presidente na representação oficial do Clube e no que se fizer necessário.

Art. 87º – Aos Vice-Presidentes Administrativos competem especificamente:

I - lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva, assinando-as juntamente com o Presidente;

II- presidir o Clube, quando estiverem ausentes o Presidente e o Vice-Presidente Executivo;

III - participar das reuniões da Diretoria Executiva, debater e votar;

IV – emitir os relatórios gerenciais e submetê-los ao crivo do Presidente e do Conselho Deliberativo quando solicitado;

V - organizar o relatório anual do Clube, com base nos relatórios dos Diretores dos outros departamentos;

VI- organizar a pauta das reuniões da Diretoria Executiva;

VII - organizar o calendário de Assembleias, reuniões de Diretorias e as respectivas convocações;

Art. 88º – Aos Vice-Presidentes Financeiros competem especificadamente:

I- agendar reunião mensal com os diretores financeiros sobre assuntos e resoluções pertinentes à área.

II - coordenar o fluxo financeiro do clube;

III - assinar juntamente com o Presidente: cheques ordens de pagamento, títulos de crédito e demais documentos financeiros;

IV - participar das reuniões da Diretoria Executiva, debater e votar;

V - coordenar, juntamente com o Presidente, a escrituração do movimento de caixa e encaminhá-la, no mês subsequente, ao Conselho Fiscal;

VI -colocar à disposição do Conselho Fiscal todos os documentos solicitados, prestando-lhe as informações necessárias;

VII- propor à Diretoria Executiva as medidas que julgar convenientes para facilitar e otimizar a arrecadação do Clube;

VIII - manter, em depósito bancário, os recursos financeiros e coordenar as aplicações financeiras;

IX - exigir dos demais integrantes da Diretoria Executiva os documentos de despesas efetuadas;

X - apresentar mensalmente à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal o balancete mensal e as demonstrações financeiras;

XI- apresentar anualmente à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, até 28 de fevereiro, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras do exercício que finda em 31 de dezembro do ano anterior;

XII- supervisionar e deliberar junto com o setor responsável acerca do correto cumprimento das obrigações sociais e fiscais;

XIII- fiscalizar as compras do Clube;

§1º - O 1º e 2º Vice-Presidentes Financeiro deverão ter experiência para o bom e competente exercício desse cargo;

Art. 89º - Aos Vice-Presidentes de Patrimônio competem especificamente:

I - coordenar e acompanhar a manutenção da infraestrutura do Clube;

II- acompanhar e fiscalizar os projetos e execuções de infraestrutura do Clube;

III - agendar reunião mensal com os diretores de patrimônio;

IV - participar das reuniões da Diretoria Executiva, debater e votar;

V- manter atualizado o registro do patrimônio do clube;

VI - manter atualizado, em estado de vigência e exposto nas dependências, as normas e licenças pertinentes ao funcionamento do Clube;

VII - coordenar procedimentos para a manutenção e conservação do patrimônio do Clube;

VIII- sugerir providências para o controle e a guarda dos bens patrimoniais do Clube;

IX- aplicar corretamente os recursos financeiros destinados ao departamento;

X- apresentar ao Órgão Executivo relatórios mensais das atividades desenvolvidas no setor;

XI - executar outras atividades inerentes à função ou delegadas pelo presidente.

Art. 90º - Aos Vice-Presidentes de Esportes competem especificamente:

- I - elaborar, no início do ano, a programação das atividades e eventos anuais relacionados ao setor;
- II- participar das reuniões da Diretoria Executiva, debater e votar;
- III - agendar reunião mensal com os diretores de esportes;
- IV - organizar torneios e competições, oficiais ou amistosos a serem desenvolvidos no Clube;
- V - sugerir ao Órgão Executivo nomes de pessoas para assessorar as atividades esportivas e de lazer do Clube;
- VI - acompanhar equipes do Clube em torneios e competições;
- VII- orientar os participantes de competições e eventos para que seja observada a boa educação e a adequada disciplina;
- VIII - elaborar e divulgar normas e avisos necessários para o bom funcionamento das atividades inerentes ao departamento;
- IX - zelar pela boa aplicação dos recursos financeiros destinados ao departamento;
- X- apresentar ao Órgão Executivo relatórios mensais das atividades desenvolvidas pelo departamento;
- XI - executar outras atividades inerentes à função ou delegadas pelo presidente.

Art. 91º – Aos Vice-presidentes Social, Lazer e Cultura, competem especificamente:

- I- nomear tantos auxiliares quantos julgar necessário para o bom desempenho da função;
- II - organizar o calendário anual das atividades sociais do Clube;
- III - participar das reuniões da Diretoria Executiva, debater e votar;
- IV - agendar reunião mensal com os diretores sociais, lazer e cultura;
- V- promover e supervisionar os eventos efetuados pelo Clube;
- VI - supervisionar a organização e ornamentação dos ambientes em que serão realizados os eventos do Clube;
- VII - prospectar e acompanhar a contratação de prestadores de serviços para a realização dos eventos do Clube;
- VIII- convocar e presidir reuniões para programar atividades sociais;

- IX- comparecer às festividades de caráter social promovidas pelo Clube;
- X - comparecer e representar o Clube em reuniões realizadas fora da sede do mesmo que visem tratar de promoções sociais;
- XI- zelar pela boa aplicação dos recursos financeiros destinados ao departamento;
- XII - apresentar ao Órgão Executivo relatórios mensais das atividades sociais desenvolvidas no Clube;
- XIII- executar outras atividades inerentes à função ou delegadas pelo Presidente.

Art. 92º - É vetado aos membros da Diretoria Executiva qualquer vinculação com empresas que mantenham contrato de prestação de serviços com o Clube, seja por si próprio, por seu cônjuge ou parente consanguíneos e afins até o 2º (segundo) grau, nas mesmas condições.

DO ÓRGÃO JURÍDICO-DISCIPLINAR

Art. 93º- O Órgão Jurídico-Disciplinar é composto de 3 (três) membros efetivos, sendo o Presidente, Vice Presidente e Secretário e de 3 (três) membros suplentes.

Parágrafo único – Os membros do Órgão deverão ter conhecimento jurídico.

Art. 94º - Os membros do Órgão Jurídico-Disciplinar reunir-se-ão ordinariamente trimestralmente, e sempre que for necessário, por convocação de seu Presidente ou do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 95º - Ao Órgão Jurídico-Disciplinar compete:

I - dar pareceres a associação;

II - instaurar, processar e julgar, em primeira instância, processos administrativos relativos a infrações disciplinares estatutárias nos termos do Regimento Interno do Órgão Jurídico Disciplinar;

III- elaborar e divulgar normas e avisos necessários para o bom funcionamento das atividades inerentes ao Órgão;

IV – elaborar e aprovar alterações no Regimento Interno do Órgão Jurídico Disciplinar.

Art. 96º – Quando o Clube demandar ou ser demandado judicialmente, a representação deverá ser realizada por advogado contratado.

CAPÍTULO VII

Seção I

Do Processo Eletivo

Art. 97º - As eleições para a Diretoria Executiva, Órgão Jurídico Disciplinar, Conselho Fiscal e renovação de 1/3 do Conselho Deliberativo, serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, mediante publicação de edital no mural, no site e mídias sociais do Clube, com antecedência mínima de 45 dias corridos.

Art. 98º - Todo associado com direito a voto poderá ser candidato a qualquer cargo eletivo, desde que integre uma chapa devidamente registrada mediante requerimento firmado por todos os candidatos e cumpra a idade mínima e o tempo de matrícula exigidos neste Estatuto.

§ 1º - Para concorrer aos cargos de Presidente e Vice-presidente Executivo da associação, o associado deverá ter 25 (vinte e cinco) anos de idade completos e no mínimo 2 (dois) anos de matrícula.

§ 2º - Para concorrer aos demais cargos o associado deverá ter 18 (dezoito) anos completos e no mínimo 2 (dois) anos de matrícula.

§ 3º - Os associados eleitos para o cargo de presidência podem ser reeleitos por mais um período, mas não ficam inelegíveis para exercer a presidência ou cargo em outro órgão diverso daquele que exerceu o mandato.

§ 4º - Os dependentes são inelegíveis, entretanto, excepcionalmente, podem ser nomeados para o desempenho de cargos em comissões criadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, desde que maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

§ 5 - O associado em demanda judicial contra a associação é inelegível, e, se a demanda judicial for proposta por membro eleito para qualquer cargo, fica automaticamente licenciado do cargo que ocupar enquanto perdurar o feito.

Art. 99º - O registro de chapas será feito junto a Secretaria Administrativa do Clube até 20 (vinte) dias antes da data da Assembleia, mediante recibo de entrega, dando ciência imediata a todos os associados por meio de publicação em murais, site e mídias sociais do Clube;

§ 1º - A chapa deverá possuir nominata completa dos cargos, indicando o nome, qualificação e o número de matrícula de cada associado, como forma de verificação das condições de elegibilidade de cada um de seus membros;

§ 2º - As chapas não registradas na forma deste artigo são inelegíveis.

Art. 100º - A inscrição da chapa poderá ser impugnada por qualquer associado com direito a voto, até 10 (dez) dias antes da Assembleia.

§ 1º - A impugnação deverá ser dirigida, por escrito, ao Conselho Deliberativo, que deverá a julgar em até 5 (cinco) dias antes da Assembleia;

§ 2º - Não cabe recurso da decisão do Conselho Deliberativo que julgar a impugnação;

§ 3º - A decisão será publicada em murais, site e mídias sociais do Clube.

Art. 101º - Expirado o prazo para o registro das chapas, é da competência do Presidente do Conselho Deliberativo providenciar:

I- na publicação em murais, site e mídias sociais do Clube edital contendo a nominata da (s) chapa(s)registrada(s);

II - no material e estrutura para a realização da eleição;

Parágrafo único - Após a publicação do Edital as chapas não poderão sofrer alteração na nominata, nem inversões de cargos, assegurado, portanto, a desistência destas.

Art. 102º - Os trabalhos da Assembleia serão presididos pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos.

§ 1º - Para as Assembleias de eleições, além dos membros de que cuida o 'caput' deste artigo, o Presidente também nomeará, em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia, uma Comissão Eleitoral, formada por 3 (três) associados, para dirigir os trabalhos de votação e escrutínio, sendo um Presidente e dois Secretários;

§ 2º - Não poderão integrar a Comissão Eleitoral os associados que façam parte de chapa ou da Diretoria Executiva.

Art. 103º - As eleições poderão ser realizadas por meio de processo eletrônico ou por meio de cédulas eleitorais. Parágrafo único –Na hipótese de ser adotada a votação eletrônica, deverão ser utilizadas as urnas eletrônicas do TRE.

Art. 104º - Havendo apenas uma chapa inscrita esta será considerada eleita por aclamação.

Art. 105º - Em qualquer das modalidades de votação previstas no artigo 103, todo o associado, antes de ingressar na Assembleia, será submetido à verificação de sua regularidade, para fins eleitorais.

Parágrafo único - Quando da votação por meio de cédulas eleitorais, sob pena de nulidade do voto, as cédulas não poderão conter rasuras, emendas nem sinais que permitam a identificação do votante.

Art. 106º - Quando as eleições se realizarem por meio de cédulas eleitorais, obedecerão aos seguintes regramentos:

I - todas as cédulas serão previamente rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral;

II - será colhida a assinatura de todos os votantes em Folha de Votação própria;

III- o associado ingressará em local reservado para votar;

IV - o voto é pessoal e direto e será depositado pelo associado em urna(s) lacrada(s), cuja chave estará na posse exclusiva do Presidente da Comissão Eleitoral;

V - após todos os associados habilitados exercerem seu direito a voto, o Presidente da Comissão Eleitoral deverá declarar encerrada a votação e rubricar a Folha de Votação.

Art. 107º - Encerrada a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral dará início ao escrutínio dos votos, que será realizado pelos secretários da Comissão Eleitoral. O escrutínio obedecerá aos seguintes regramentos:

I- conferida a Folha de Votação, o número de votantes deverá equivaler ao número total de cédulas;

II - havendo divergência entre o número de cédulas e o de votantes, será declarada inválida a votação que deverá ser repetida na mesma oportunidade;

III - sendo igual o número de votantes e o de cédulas, os secretários passarão à abertura e contagem dos votos;

IV - concluído o escrutínio o Presidente da Comissão Eleitoral informará ao Presidente da Assembleia Geral o número de votos de cada uma das chapas participantes, além do número de votos brancos e nulos;

V - o Presidente da Assembleia Geral anunciará a chapa vencedora;

VI - será considerada eleita a chapa que obtivera maioria dos votos dos associados presentes à Assembleia Geral.

Art. 108º - Ocorrendo empate nas eleições, será considerada vencedora a chapa encabeçada pelo candidato, cuja matrícula de associado seja mais antiga.

Art. 109º - Todo o processo eleitoral descrito nos artigos anteriores (votação e escrutínio) será acompanhado pelos próprios candidatos integrantes das chapas concorrentes, ou por associados com direito a voto designados como seus representantes para essa função, os quais atestarão a lisura dos procedimentos.

Art. 110º - Não será permitida propaganda eleitoral, sob quaisquer formas, no recinto destinado às eleições.

CAPÍTULO VIII

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, FUSÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 111º – A proposta de alteração do Estatuto e do Código Disciplinar deverá ser requerida pelo Conselho Deliberativo ou por no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados com direito a voto.

Parágrafo primeiro– Para a abertura da assembleia especialmente convocada para este fim será exigida, em primeira chamada, a presença mínima da maioria absoluta dos associados com direito a voto, podendo, nas convocações seguintes, ser aberta com o mínimo de 1/3 dos associados com direito a voto.

Parágrafo segundo – Aberta a assembleia para as deliberações de reforma estatutária, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 112º – Para a fusão do Clube com outra associação, o Conselho Deliberativo deverá convocar Assembleia Geral, que debaterá o assunto, sendo necessária a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto e, para deliberação, a maioria simples de votos concordes.

Art. 113º - Para a dissolução da associação, o Conselho Deliberativo deverá convocar Assembleia Geral, que debaterá o assunto, sendo necessária a presença mínima de 4/5 (quatro quintos) dos associados com direito a voto e, para deliberação, a maioria simples de votos concordes.

Art. 114º - A convocação para a alteração estatutária, fusão e dissolução será por edital fixado no mural, veiculado no site, mídias sociais e correio eletrônico do Clube, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo constar da publicação o assunto a ser tratado.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 115° - As atribuições de cada Órgão da associação são exercidas de forma harmônica e independente nas suas atribuições, de conformidade com este estatuto e demais normas infra estatutárias, cabendo ao Conselho Deliberativo dirimir os eventuais conflitos e casos omissos.

Art. 116° - Além das disposições do presente Estatuto, os associados devem observar o Código Disciplinar e todos os seus regulamentos e regimentos internos, elaborados pelos Órgãos administrativos.

Art. 117° - No interesse dos associados, a administração poderá organizar e manter os serviços internos que julgar convenientes, executando-os ou mandando executá-los por terceiros, assegurada, neste caso, a necessária fiscalização.

Art. 118° - O pavilhão social manter-se-á hasteado na Sede do Clube.

Art. 119° - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da associação.

Art. 120 - Todos os cargos da administração serão exercidos sem remuneração.

Art. 121° - Os administradores no exercício de suas funções deverão zelar com cuidado e diligência os atos administrativos.

Art. 122° - O "superávit" financeiro, quando ocorrer, conforme balanço geral, será aplicado em despesas ou investimentos no Clube.

DA REGRA DE TRANSIÇÃO

Art. 123º - Relativo ao Conselho Deliberativo, a partir da aprovação deste estatuto, os 7 (sete) Conselheiros suplentes passarão a exercer atribuições de Conselheiros efetivos, totalizando assim 14 (quatorze) membros no Conselho.

§ 1º - Na primeira eleição após a alteração estatutária, serão mantidos 9 (nove) membros com matrículas mais antigas dos 14 (quatorze) conselheiros já atuantes, e eleitos outros 18 (dezoito), totalizando 27 (vinte e sete) membros.

§ 2º - Na segunda eleição após a alteração estatutária, serão substituídos os 9 (nove) conselheiros mantidos no parágrafo anterior, cumprindo assim a renovação de 1/3 (um terço) disposta neste Estatuto.

§ 3º - Na terceira eleição após a alteração estatutária, serão substituídos 9 (nove) conselheiros com matrículas mais antigas dos 18 (dezoito) eleitos no § 1º deste artigo, cumprindo assim a renovação de 1/3 (um terço) disposta neste Estatuto.

§ 4º - Na quarta eleição após a alteração estatutária, serão substituídos os 9 (nove) conselheiros remanescentes da eleição disposta no § 1º deste artigo, cumprindo assim a regra de transição.

§ 5º - As eleições subsequentes deverão obedecer ao disposto no artigo 60.

Art. 124º - Fica extinto o código disciplinar do Grêmio Aquático de Carazinho, sendo que sua normativa passa a integrar o já existente regimento interno do órgão jurídico disciplinar.

Art. 125º - Revoga-se o Estatuto aprovado em Assembleia Geral de 03 de dezembro de 2003e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Carazinho/RS, sob nº 946, AVERBAÇÃO N° 1, DE 03/12/2003.





Eu _____

Declaro que recebi o Estatuto Social do Grêmio Aquático de
Carazinho, em ____/____/____

Assinatura